



INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA

FACULDADE SANT'ANA – Credenciada pela Portaria MEC nº 594 de 28 de fevereiro de 2005

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA – Credenciado pela Portaria MEC nº 2812 de 3 de outubro de 2002
Rua Pinheiro Machado, 189 – Ponta Grossa – PR - CEP 84010-310 – (42) 3224-0301

<http://www.iessa.edu.br> - secretaria@iessa.edu.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SANT'ANA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento destina-se a fixar diretrizes para o funcionamento do Programa de Monitoria Faculdade Sant'Ana.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 2º. Serão admitidas duas categorias de monitores:

- I. a dos bolsistas, com retribuição financeira, a título de incentivo;
- II. a dos voluntários, destinada aqueles alunos que tiverem interesse pelo exercício da monitoria sem nenhuma compensação financeira.

§ 1º. As especificações de monitores bolsistas e monitores voluntários deverão constar dos respectivos Editais.

§ 2º. O monitor voluntário deverá assinar termo de ciência e concordância de que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

§ 3º. Aplicam-se aos monitores bolsistas e voluntários todas as demais disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os Objetivos do Programa de Monitoria de Ensino Superior são:

- I. despertar no aluno que apresenta rendimento escolar comprovadamente satisfatório, o gosto pela carreira docente pela pesquisa e pela extensão.
- II. assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- III. possibilitar aos docentes o desenvolvimento de práticas pedagógicas significativas, bem como novas metodologias, recursos didáticos que aperfeiçoem o processo de aprendizagem do acadêmico monitor.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Constituem-se atribuições do Monitor:

- I. auxiliar os professores em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas e trabalhos escolares;

- II. auxiliar os professores em tarefas de pesquisa e extensão, compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- III. auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina.

Art. 5º - Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

- I. Estabelecer um cronograma de acompanhamento das atividades de monitoria;
- II. auxiliar o Monitor na execução das suas atividades;
- III. acompanhar e avaliar o Monitor, preencher o relatório conclusivo no final do semestre e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Monitoria;

Parágrafo único – O Professor-Orientador será um professor que esteja ministrando a disciplina solicitada.

Art. 6º - Constituem-se atribuições da Coordenação de Curso:

- I. Divulgar o edital de abertura de vagas para os professores;
- II. indicar os membros para comissão de análise e avaliação dos pedidos de monitoria;
- III. receber as solicitações de monitoria elaborado pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s);
- IV. acompanhar a avaliação geral do aluno monitor, por meio de relatório apresentado pelo professor orientador;
- V. realizar reuniões e eventos com os professores orientadores e alunos monitores.
- VI. encaminhar ao NUPEP a relação de acadêmicos participantes do Programa para expedição de certificados de monitoria.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES

Art. 7º – São vedadas ao Monitor as seguintes atividades:

- I. o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina;
- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV. a correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- V. a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da Monitoria, e
- VI. a substituição do professor – orientador em situações que envolvam atividades extras curriculares, visitas técnicas, estágio curricular.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS

Art. 8º - A distribuição das vagas do Programa de Monitoria por Curso, será proposta, semestralmente, pela Coordenação do Curso e aprovado pelo CONSUP.

§ 1º Na distribuição das vagas por Curso, deverá ser dada prioridade:

- a) aos professores que apresentem maior número de alunos nas turmas sob sua responsabilidade;

§ 2º A distribuição de vagas por disciplina será proposta pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 9º - Somente poderão candidatar-se a uma vaga de Monitoria os alunos que:

- I. tenham sido aprovados na disciplina para cuja Monitoria se candidatam, com nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades escolares e os propostos para o exercício da Monitoria;
- III. estar em dia com o setor acadêmico e financeiro da Instituição;
- IV. não tenham desistido da atividade de monitoria anteriormente;
- VII. não estejam respondendo a processos disciplinares.

Art. 10. - A seleção dos Monitores será feita pela comissão de avaliação indicada pela Coordenação de Curso com base no melhor coeficiente de rendimento global no Curso.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE MONITORIA

Art. 11. Cada Monitor exercerá suas atividades sob a orientação de um professor designado pela Coordenação do Curso a que pertencente a disciplina.

Art. 12. - Cabe ao Professor-Orientador pronunciar-se semestralmente sobre o desempenho do Monitor, preenchendo a Ficha de Avaliação correspondente, elaborada pela Coordenação de Curso.

Art. 13. O horário das atividades do Monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar suas atividades acadêmicas.

Art. 14. As atividades do Monitor obedecerão, em cada semestre, a um plano elaborado pelo Professor-Orientador e aprovado pela respectiva Coordenação de Curso

Art. 15. Os Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade Sant'Ana.

CAPÍTULO IX DO CONTROLE DE MONITORIA

Art. 16. O controle do horário dos Monitores será feito pelo Professor-Orientador.

Art. 17. Semestralmente, o Monitor encaminhará a Coordenação de Curso a que pertence a disciplina da Monitoria, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer do Professor-Orientador.

Art. 18. Será permitido ao aluno exercer a monitoria de uma única Disciplina por semestre.

CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA RECONDUÇÃO

Art. 19. A exclusão do monitor poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. conclusão do curso de graduação;
- II. por desistência própria, por meio de comunicação escrita e protocolada;
- III. pelo não cumprimento de qualquer uma das atribuições a que estiver sujeito, com base em pronunciamento do Professor - Orientador, protocolado e devidamente aprovado pela Coordenação de Curso.

Art. 20. O monitor excluído do Programa será substituído por outro aluno classificado no processo de seleção.

Art. 21. O monitor bolsista poderá ser reconduzido somente uma vez para atuar na mesma Disciplina.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSUP.

Art. 23. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo CONSUP.